



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 081/20 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 8080/90 de 19/09/90 e o Decreto 7.508/11 de 28/06/11;

a Lei nº 13.979, de 06/02/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID 19, responsável pela atual pandemia;

a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/20, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supra citada;

a Portaria MS/GM nº 395, de 16/03/20, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º/04/20, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

o Plano de Contingenciamento Estadual para enfrentamento do COVID 19 com a previsão de locação de leitos equipados de UTI, aquisição de leitos privados caso seja necessário, contratação emergencial de servidores a áreas estratégicas e aquisição de equipamentos de proteção individual para apoio a hospitais e municípios, entre outros;

a pactuação realizada com o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Estabelecer que o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Fundo Nacional de Saúde, no montante de R\$ 22.833.790,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e setecentos e noventa reais), transferido ao Fundo Estadual de Saúde, será destinado ao financiamento do Plano Estadual de Contingência ao COVID-19, para custeio das seguintes ações:

I – Locação de Leitos de UTI;

II – Custeio de diárias de UTI em hospitais privados conforme edital de chamamento público específico;

III – Custeio do processamento do diagnóstico SARS.COV-2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Individual);  
IV – Aquisição de insumos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);  
V – Transporte Sanitário regulado pela SES;  
VI - Outras necessidades emergenciais definidas pelo COE (Centro de Operação de Emergência).

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de abril de 2020.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS